



22/10/2007

LEI Nº 3137

**DÁ OBRIGATORIEDADE AS
EMPRESAS DA SERRA EM
IDENTIFICAR OS BLOCOS DE PEDRAS
DE MÁRMORE E GRANITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 5º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam na obrigatoriedade de identificar todos os blocos de pedras de Mármore e Granitos, todas as empresas situadas na Cidade da Serra que atuem neste ramo de atividade:

Art. 2º - A identificação que trata o Art. 1º se dará da seguinte forma.

§ 1º - O bloco de pedra deverá ser identificado com a placa do veículo responsável pelo seu transporte.

§ 2º - Deverá conter o nome da empresa do Município da Serra, que receberá ou transportará o Bloco de Pedra para outro município.

Art. 3º - A empresa que não se adequar a esta Lei, terá que fazer jus ao pagamento de multa definido por decreto específico, a ser elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 19 de outubro de 2007.


ALOISIO FERREIRA SANTANA
Presidente